



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI. Nº. 153/2011

Altera o art. 11 da Lei Municipal nº. 22/94, que se refere à composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal nº. 22, de 15 de dezembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

III - 01 (um) representante da Tesouraria Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, sendo:

a) 01 (um) representante do usuário ou de organização de usuários da assistência social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social há, pelo menos, 01 (um) ano; e,

c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IV deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr**

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 2º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§ 3º. O Regimento Interno da Conferência Municipal da Assistência Social disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 4º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 5º. As pessoas ligadas a Entidades que prestam serviços sócio-assistenciais deverão requerer sua habilitação ao pleito, conforme dispor o Regimento Interno da Conferência Municipal em que será realizado o pleito.

Art. 2º. Fica resguardado e mantido o mandato da atual composição do Conselho, até seu término, devendo o mesmo nortear-se pelos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 12 da Lei Municipal nº. 22, de 15 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2011.


Almir Batista dos Santos
Prefeito Municipal